

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**  
**AVISO Nº 07/GGBM/97**

Assunto: **Regulamento de Liquidação de Cheques em Moeda Estrangeira**

No uso das competência que me são conferidas pelos Artigos 28 e 94 da Lei nº.28/91, de 31 de Dezembro, aprovo o Regulamento do Sistema de Liquidação Interbancária de Cheques em Moeda Estrangeira, que vigorará como segue:

**Artigo 1**  
**(Objecto e finalidade)**

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de regras a serem observadas na utilização do Sistema de Liquidação Interbancária de Cheques em Moeda Estrangeira, tendo em vista a uniformização de procedimentos e prazos dessa liquidação entre as entidades participantes.

**Artigo 2**  
**(Âmbito de Aplicação)**

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se entidades participantes:

- a) Instituições de Crédito;
- b) Outras entidades que o Banco de Moçambique venha a determinar.

**Artigo 3**  
**(Depósitos de cheques no Banco de Moçambique)**

1. Os cheques sacados sobre as praças de Maputo e Matola devem ser depositados pelas entidades participantes nas contas D.O. no Banco de Moçambique.
2. Para os cheques sacados sobre as demais localidades deve ser adoptado o procedimento previsto no artigo 6.

**Artigo 4**  
**(Taxa de Câmbio)**

Sempre que a entidade participante depositar Cheque expresso em moeda diferente das moedas das contas que detém, o mesmo será convertido à Taxa de Câmbio da Banco Moçambique.

**Artigo 5**  
**(Período de Boa Cobrança)**

1. O valor do depósito, efectuado os termos do nº1 do artigo 3 só ficará disponível após o período de Boa Cobrança.
2. Fica fixado em 48 Horas o período de Boa Cobrança para cheques sacados sobre as Praças de Maputo e Matola.
3. Para efeitos do número 2 deste artigo, o Banco de Moçambique procederá à remessa dos cheques, devidamente protocolados, às entidades participantes sacadas, na mesma data em que o depósito teve lugar.
4. Havendo lugar à devolução de cheques pelas entidades participantes sacadas, nos prazos fixados, este acto deverá ser protocolado, ficando o Banco de Moçambique obrigado a proceder à contabilização da operação e remessa dos cheques devolvidos à entidade apresentante, na mesma data.

**Artigo 6**  
**(Outras localidades)**

Aliquidação de cheques em Moeda Estrangeira sacados sobre outras localidades é processada através de cobrança entre as entidades participantes, devendo as entidades sacadas providenciar a sua liquidação no prazo de 25 dias úteis.

**Artigo 7**  
**(Dúvidas)**

As dúvidas que surgirem da interpretação e execução do presente Regulamento serão esclarecidas pelo Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Moçambique.

Maputo, 09 de Junho de 1997.

**O GOVERNADOR**

**ADRIANO AFONSO MALEIANE**